

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizado no Processo Administrativo LIC nº 2020/000035, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017, nº 3/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: **11 de setembro de 2020.**

Horário: **às 10h.**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de operadora de plano de saúde, seguradora de assistência à saúde ou administradora de benefícios para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com abrangência em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do serviço do sistema Compras Governamentais, com o apresentado neste edital, prevalecerá a última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão consignadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2020, programa 2, projeto 2013, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.1.01.03.003 – plano de saúde.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

4.2. Não poderão participar da licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos;

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/98, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado

entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CRCRJ.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CRCRJ;

4.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, porém será assegurada a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens.

4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009;

4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.7.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.9. É vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CRCRJ, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pelo CRCRJ por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou

b) Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas de preços readequadas com o valor final ofertado.

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

8.9. Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118615144259940:::P3_TIPO:CNPJ);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade que demande inscrição, autorização ou outorga de órgão, comissão ou instituição de qualquer tipo: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando houver previsão editalícia para fornecimento de material;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{9.10.3.1. \quad LG = \frac{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{9.10.3.2. \quad SG = \frac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{9.10.3.3. \quad LC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade;

9.11.1.1. A licitante que sagrar-se vencedora deverá possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CREMERJ, conforme Resolução CFM nº 1.590/99, apresentando a referida comprovação para a assinatura do contrato.

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em plena validade;

9.11.3. Declaração de que disporá, no momento da assinatura do Contrato, de rede credenciada mínima exigida, conforme item 5.1.1. do Termo de Referência;

9.11.3.1. A licitante que sagrar-se vencedora deverá possuir a rede credenciada mínima exigida, apresentando a referida comprovação para a assinatura do contrato.

9.11.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 30 (trinta) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período mínimo exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) Apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante em anexo a este Edital, e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar a proposta de preços devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.2.5. A autoridade competente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da decisão do Pregoeiro, proferir a sua decisão, ratificando ou não, de forma fundamentada.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme

o caso (nota de empenho / contrato simplificado / autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRCRJ para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o CRCRJ poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRCRJ.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos do CRCRJ previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsão no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação, o CRCRJ realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, o CRCRJ, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 20.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o CRCRJ e demais órgãos e entidades da União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.1.1. Data limite para impugnação: 8 de setembro de 2020.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcrj.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-000.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

21.5.1. Data limite para pedido de esclarecimentos: 8 de setembro de 2020.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o CRCRJ.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCRJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRCRJ.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.11. O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crcrj.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

22.12.3. ANEXO III – Modelo de Atestado de Qualificação Técnica (ou Declaração);

22.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

ALVARO CESAR ALVES COUTINHO JUNIOR
Equipe de Apoio

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de saúde, seguradora de assistência à saúde ou administradora de benefícios para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com abrangência em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM (CATSER 13340)	FAIXA ETÁRIA (ANOS)	Nº DE BENEFICIÁRIOS
1	1	00 a 18	13
	2	19 a 23	7
	3	24 a 28	11
	4	29 a 33	8
	5	34 a 38	9
	6	39 a 43	12
	7	44 a 48	15
	8	49 a 53	9
	9	54 a 58	12
	10	59 ou mais	45

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

1.6. Trata-se de um serviço com características estabelecidas e padronizadas na Lei nº 9.656, de 03/06/1998, MP 2.177, de 24.08.2001 e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços

são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fundamento da contratação pretendida justifica-se ao proporcionar aos funcionários, seus dependentes e atuais agregados o acesso ao plano de assistência à saúde, especialmente em razão da faixa etária de grande parte dos beneficiários que compõe a atual “carteira de vidas”, considerando ainda, a dificuldade do Estado brasileiro em prestar assistência médica à população, em todos os níveis, desde assistência básica, diagnósticos e tratamento de doenças graves.

2.2. É sabido que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais do ser humano: a vida e a saúde. Sendo assim, considera-se que, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições aos beneficiários.

2.3. A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial que são prestados às comunidades assistidas.

2.4. A intenção precípua do CRCRJ é oferecer a opção de uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.5. Considerando que se constitui dentre os princípios e diretrizes para a Gestão de Pessoas no CRCRJ, a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos funcionários, assim como ambiente organizacional favorável ao desempenho, considerando o suporte e a qualidade de vida no trabalho como um dos eixos da Política de Gestão de Pessoas, a contratação de empresa de prestação de assistência à saúde se configura como umas das ações institucionais que objetivam a promoção da saúde e o bem-estar dos funcionários, seus dependentes e atuais agregados.

2.6. Ademais é inegável que a promoção da saúde e do bem-estar dos funcionários em atividade se constitui como instrumento de melhoria do desempenho funcional, da saúde e da vida.

2.7. A carteira de vidas atual é composta por, aproximadamente 141 vidas, consideradas potenciais beneficiários a serem explicitadas e detalhadas no item 8 deste Termo de Referência.

2.8. A expectativa de contratação do número de vidas e respectivas faixas etárias, conforme consta no item 8, foi elaborada tendo como base os dados extraídos do sistema utilizado pela Área de Recursos Humanos do CRCRJ.

2.9. Embora o quantitativo atual de beneficiários inclusos na carteira do CRCRJ totalize aproximadamente 141 vidas, existe a previsão de ingresso e saída de beneficiários.

2.10. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de operadora de plano de saúde, Seguradora de Assistência à Saúde ou administradora de benefícios para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com abrangência em todo território nacional, na modalidade coletivo empresarial, com internação em apartamento coletivo ou superior, incluindo reembolso onde não tiver rede própria de atendimento para os funcionários do CRCRJ e seus dependentes, todos a preço per capita, no total estimado de 141 (cento e quarenta e uma) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de abril de 2020, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Conceituação dos beneficiários:

3.2.1. Por definição considera-se como beneficiários do Plano de Saúde que será ofertado pelos licitantes:

3.2.1.1. São considerados beneficiários titulares:

3.2.1.1.1. Os funcionários ativos (ocupantes de cargo efetivo e de cargo comissionado no CRCRJ);

3.2.1.1.2. Os funcionários que aderirem ao programa de demissão voluntária, nos moldes previstos no termo de adesão;

3.2.1.1.3. Os casos de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.565/1998 e;

3.2.1.1.4. Os aposentados nos termos no artigo 31, da Lei nº 9.565/1998.

3.2.2. São considerados beneficiários dependentes:

3.2.2.1. O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

3.2.2.2. O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

3.2.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou a que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

3.2.2.4. Os filhos e enteados, até a data que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

3.2.2.5. Os filhos e enteados de 21 (vinte e um) e até 24 (vinte e quatro) anos incompletos de idade, dependentes economicamente do funcionário e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

- 3.2.2.6.** O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nesta condição;
- 3.2.3.** É garantido ao funcionário exonerado, a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.
- 3.2.4.** Quando o filho e/ou enteado completar 24 anos, é facultado ao titular do plano a permanência deste dependente como agregado;
- 3.2.5.** A operadora/seguradora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde suplementar, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular;
- 3.2.6.** O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependente economicamente do funcionário, conforme DIRPF – Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado pelo CRCRJ, na condição de agregado;
- 3.2.7.** Serão mantidos os beneficiários agregados que pertencerem à carteira de vidas do CRCRJ na data de início da vigência do contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.
- 3.2.8.** O CRCRJ arcará com o custo do plano de saúde de seus funcionários ficando a cargo do beneficiário titular do plano o pagamento integral referente aos planos de seus dependentes e/ou agregados, que ocorrerá através de desconto em folha.
- 3.2.9.** O pagamento referente ao plano de saúde dos beneficiários constantes nos itens 3.2.1.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4 deverá ser feito, de forma direta à operadora de plano de saúde/seguradora/administradora de serviços.
- 3.2.10.** Para demitidos sem justa causa e aposentados, serão aplicadas as determinações da legislação e normas regulamentares vigentes para a permissão de continuidade de permanência no plano de saúde.
- 3.2.11.** Os filhos do titular, nascidos na vigência do contrato ou adotados legalmente, terão cobertura imediata, nos termos previstos na lei nº 9.656/1998.
- 3.2.12.** Os funcionários que vierem a contrair matrimônio ou união estável na vigência do plano poderão incluir, sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, o respectivo cônjuge ou companheiro, do sexo oposto ou do mesmo sexo, até 30 dias do ato vinculado.
- 3.2.13.** Os beneficiários incluídos durante o mês poderão utilizar os serviços a partir da adesão, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato ou adotados legalmente, cujos direitos são imediatos.
- 3.2.14.** Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).
- 3.2.15.** Da identificação dos beneficiários:
- 3.2.15.1.** Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela Contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

3.2.15.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela Contratada;

3.2.15.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

3.2.15.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

3.2.16. Da exclusão dos beneficiários:

3.2.16.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

3.2.16.1.1. Por falecimento;

3.2.16.1.2. Por término de contrato de trabalho;

3.2.16.1.3. Quando solicitado pelo titular.

3.2.16.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

3.2.16.2.1. Por falecimento;

3.2.16.2.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

3.2.16.2.3. Quando não mais se enquadrar nas disposições constantes deste Termo;

3.2.16.2.4. Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3.2.17. O titular responderá a quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa. Após a sua exclusão será de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à Contratada.

3.2.18. O número estimado de beneficiários para o Contrato é de aproximadamente 141 vidas, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários, conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa nº 428/2017, seus Anexos e respectivas atualizações, assim como as seguintes modalidades de atendimento:

3.3.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à Contratada em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

3.5. Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos.

3.5.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

3.6. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da Contratada, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

3.7. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

3.8. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 3.5.1), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

3.9. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

3.10. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

3.11. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

3.12. A Cobertura para acidente do trabalho;

3.13. Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o beneficiário reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

3.14. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

3.15. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

3.16. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

3.17. Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da Contratada, são aqueles discriminados na Resolução Normativa nº 428/2017, seus Anexos e suas respectivas atualizações;

3.18. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina – constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e os dispostos na Resolução Normativa nº , seus Anexos 428/2017 e suas respectivas atualizações;

3.19. A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada tanto no Rio de Janeiro quanto nas demais localidades do território nacional, sendo, no mínimo, em todas as capitais dos estados;

3.20. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

3.21. Disposições Gerais:

3.21.1. Os eventos e procedimentos relacionados neste Termo de Referência, que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anestesista, terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.

3.21.2. Os insumos necessários para realização de procedimentos cobertos neste Termo de Referência, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.

3.21.3. As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do art. 35-C da Lei nº 9.656/1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas nos Anexos da Resolução Normativa nº 428/2017, observando-se as seguintes definições:

3.21.3.1. Planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

3.21.3.2. Concepção: fusão de um espermatozoide com um óvulo,

3.21.3.3. resultando na formação de um zigoto;

3.21.3.4. Anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

3.21.3.5. Atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à

sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

3.21.3.6. Aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionados às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

3.21.3.7. Atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

3.21.4. Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

3.21.5. Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

3.21.6. As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – legislação vigente do Ministério da Saúde – que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante – SNT.

3.21.7. São competências privativas das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

3.21.7.1. Determinar o encaminhamento de equipe especializada; e

3.21.7.2. Providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

3.21.8. Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da Resolução Normativa nº 259/2011, são considerados procedimentos de urgência e emergência, respeitadas as segmentações,

3.21.9. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

3.21.10. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

3.21.11. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

3.21.12. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras/seguradoras.

3.21.13. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I da Resolução Normativa nº 428/2017, de acordo com a segmentação contratada.

3.21.14. Todas as escopias listadas nos Anexos da Resolução Normativa têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

3.21.15. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora/seguradora.

3.21.16. Caso a operadora/seguradora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656/1998.

3.21.17. Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, tal assistência deverá obedecer à previsão contratual.

3.21.18. Para todas as categorias de planos, é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

3.21.19. Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.

3.21.20. Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados na Resolução Normativa nº 428/2017 e seus Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua remoção e/ou retirada.

3.21.21. Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados na Resolução Normativa nº 428/2017 e seus Anexos, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA e respeitados os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.

3.21.22. No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritonial, a operadora/seguradora deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica.

3.21.23. A continuidade do tratamento deve ser realizada no prazo definido pelo médico assistente, não cabendo nova contagem ou recontagem dos prazos de atendimento estabelecidos pela Resolução Normativa nº 259/2011.

3.21.24. O procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos” é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, não cabendo nova contagem ou recontagem de prazo de atendimento para aquele procedimento.

3.21.25. Os planos privados de assistência à saúde deverão assegurar cobertura para medicamentos registrados/regularizados na ANVISA que sejam utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na Resolução Normativa nº 428/2017 e seus Anexos.

3.21.26. A portabilidade do plano de saúde atual para o plano de saúde a ser contratado não pressupõe o cumprimento carência (tempo mínimo) no plano novo e os beneficiários em tratamento de qualquer natureza deverão ter a assistência médica mantida, em qualquer nível, em conformidade com a Legislação Vigente.

3.22. Serão permitidas as seguintes exclusões de coberturas:

3.22.1. Observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações:

3.22.1.1. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

3.22.1.2. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:

3.22.1.2.1. Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou

3.22.1.2.2. Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;

3.22.1.3. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;

3.22.1.4. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;

3.22.1.5. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;

3.22.1.6. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

3.22.1.7. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;

3.22.1.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou pelo Conselho Federal de Odontologia;

3.22.1.9. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;

3.22.1.10. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;

3.22.1.11. Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;

3.22.1.12. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

3.22.1.13. Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial ou quando a internação hospitalar é determinante para o atendimento do paciente, devidamente justificado em laudo médico;

3.22.1.14. Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);

3.22.1.15. Os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/1998, suas resoluções e alterações.

3.22.2. Para fins deste item serão consideradas as seguintes definições:

3.22.2.1. Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;

3.22.2.2. Acidente Pessoal: é o evento súbito, inclusive o involuntário;

3.22.2.3. Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;

3.22.2.4. Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e

3.22.2.5. Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

3.23. Reembolso:

3.23.1. Nas localidades onde a Contratada eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de

cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal, recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

3.23.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem, e foram, objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva de acordo com o parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCRJ, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Rede credenciada mínima no estado do Rio de Janeiro:

5.1.1.1.1. HOSPITAIS GERAIS - No mínimo, 5 (cinco) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI);

5.1.1.1.2. MATERNIDADES – No mínimo, 2 (duas) maternidades, sendo 01 (uma) com unidade de terapia intensiva.

5.1.1.1.3. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - No mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos oferecendo as seguintes clínicas especializadas:

5.1.1.1.3.1. CARDIOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

5.1.1.1.3.2. ORTOPEDIA – No mínimo, 3 (três) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

5.1.1.1.3.3. OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

5.1.1.1.3.4. OFTALMOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

5.1.1.1.3.5. UROLOGIA – No mínimo, 1 (uma) clínica;

5.1.1.1.3.6. ONCOLOGIA – No mínimo, 1 (uma) clínica;

5.1.1.1.3.7. PEDIATRIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

5.1.1.1.3.8. NEFROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

5.1.1.1.3.9. FISIOTERAPIA – No mínimo, 6 (seis) clínicas, sendo 02 (duas) respiratórias e 04 (quatro) motoras;

5.1.1.1.3.10. PSICOLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas.

5.1.1.1.4. ANÁLISES CLÍNICAS – No mínimo, 10 (dez) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios.

5.1.1.1.5. ANATOMIA PATOLÓGICA – No mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos, credenciados ou próprios.

5.1.1.1.6. MÉDICOS – A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) profissionais no Estado do Rio de Janeiro.

5.1.1.2. A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada tanto no Rio de Janeiro quanto nas demais localidades do território nacional, sendo, no mínimo, em todas as capitais dos estados;

5.1.1.3. A Contratada deverá apresentar a relação com a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Assistência Médico Hospitalar, em âmbito nacional contemplando atendimento de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais em todas as capitais dos Estados, além de garantir a rede credenciada mínima no Estado do Rio de Janeiro conforme estabelecido nos itens anteriores, tendo como base o disposto na Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.1.1.4. Na relação mencionada nos itens anteriores deve constar hospitais na cidade do Rio de Janeiro, nos municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, além das capitais dos demais Estados, os quais deverão apresentar, pelo menos, a seguinte infraestrutura:

5.1.1.4.1. Pronto Socorro;

5.1.1.4.2. UTI;

5.1.1.4.3. Internação com acomodação em enfermaria e/ou apartamento; e

5.1.1.4.4. Procedimentos médicos/serviços auxiliares para cirurgias.

5.1.1.5. Assegurar aos beneficiários os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano estabelecido em sua proposta, garantindo o disposto na Resolução Normativa nº 259/2011.

5.1.1.6. Manter durante toda a execução do objeto contratual todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

5.1.1.7. Prestar os serviços relativamente às doenças e/ou deficiências preexistentes à celebração do Contrato, bem como a todas as doenças classificadas no CID e listadas no Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obedecidas às condições de inclusão no plano nos prazos previstos, sem carência.

5.1.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelo CRCRJ.

5.1.1.9. Implementar o cadastro inicial de vidas em banco de dados próprio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início da vigência do contrato, garantindo o atendimento integral aos beneficiários no primeiro dia de vigência do contrato.

5.1.2. Serviço continuado

5.1.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.2.2. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2.3. Trata-se de um serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a devida prestação de assistência à saúde aos funcionários e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção ininterrupta é imprescindível, uma vez que está voltada ao cuidado com a saúde e vida do funcionário e de sua família.

5.1.3. Duração inicial do contrato

5.1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

5.1.3.2. Este prazo se justifica uma vez que torna a contratação em tela mais atrativa para o mercado e para a Administração. A possibilidade de ter um prazo maior para se trabalhar com a sinistralidade do plano contratado traz vantagem ao mercado, assim como os impactos econômicos positivos sobre os preços finais propostos pelas licitantes traz economicidade e ampliação da competitividade para a Administração.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas neste Termo de Referência, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

6.2. A contratada deverá fornecer ao CRCRJ, sem qualquer custo adicional, cartão, carteira ou outro meio físico de identificação individual para cada beneficiário, constando nome completo e o plano ao qual pertence, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para os beneficiários do grupo inicial, e a partir da data de inclusão no plano, para os beneficiários cadastrados posteriormente.

6.3. Nenhuma responsabilidade caberá à Contratada por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem danos à saúde do beneficiário titular e ou de seus dependentes e agregados, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de escolha do(s) beneficiário(s) e agregado(s).

6.4. A Contratada deverá oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o beneficiário.

6.5. A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para o CRCRJ.

6.6. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, o CRCRJ expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

6.7. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CRCRJ providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

6.8. A resposta positiva da contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

6.9. Eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, permitirá ao CRCRJ a instrução de processo administrativo para aplicação de penalidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Participarão da gestão do contrato o fiscal técnico e o gestor do contrato, os quais possuirão as seguintes funções:

7.1.1. Fiscal técnico: Servidor designado pelo CRCRJ para acompanhar e fiscalizar a execução, conferir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, realizando o recebimento provisório dos serviços;

7.1.2. Gestor do contrato: Servidor designado pelo CRCRJ para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos aspectos

que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, entre outros;

7.2. Os meios de comunicação entre os fiscais, gestores e o preposto da empresa poderão ser através de ligação telefônica, aplicativo de mensagens instantâneas, como exemplo o WhatsApp, e e-mail, sendo o último preferencialmente utilizado para melhor instrução processual;

7.3. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processo administrativo próprio, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

7.4. O fiscal técnico ao detectar alguma falha na execução dos serviços fará a comunicação ao gestor do contrato, que enviará comunicação formal ao preposto da empresa prestadora dos serviços para que proceda as devidas e imediatas correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da tomada de ciência. Em caso de descumprimento, poderá ser realizada glosa na fatura.

7.5. O fiscal técnico procederá à apuração mensal das falhas na execução dos serviços contratados, e fará a respectiva glosa na fatura de pagamento do mês de referência da ocorrência da falha na execução do serviço.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento no caso de inexecução ou execução parcial.

7.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas à contratada as sanções previstas neste Termo de Referência.

7.11. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda atual do CRCRJ tem como base os dados abaixo:

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	FUNCIONÁRIOS		DEPENDENTES		AGREGADOS	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
00 a 18	0	0	5	8	0	0
19 a 23	1	0	3	3	0	0
24 a 28	3	3	2	3	0	0
29 a 33	2	3	2	1	0	0
34 a 38	5	4	0	0	0	0
39 a 43	3	7	0	2	0	0
44 a 48	6	8	0	1	0	0
49 a 53	2	6	0	1	0	0
54 a 58	5	6	0	0	0	1
59 ou mais	11	14	1	1	4	14

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do CRCRJ.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o Departamento Jurídico do CRCRJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CRCRJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CRCRJ, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

10.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CRCRJ;

- 10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
- 10.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 10.10.** Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 10.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.13.** Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do objeto.
- 10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 10.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ;
- 10.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21.** Prestar esclarecimento ao CRCRJ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- 10.22.** Credenciar, por escrito, junto ao CRCRJ, um preposto idôneo, com poderes para representar a Contratada em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 10.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental;
- 10.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.25.** Reembolsar o CRCRJ, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do CRCRJ, todas as despesas que esse tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.
- 10.26.** Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviços, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e especialidades obrigatórias conforme Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, previstos no plano de saúde ao qual estejam vinculados.
- 10.27.** Administrar as inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários com agilidade;
- 10.28.** Fornecer ao CRCRJ, sem qualquer custo adicional, cartão, carteira ou outro meio físico de identificação individual para cada beneficiário, constando nome completo e o plano ao qual pertence;
- 10.29.** Disponibilizar para entrega em até 10 (dez) dias úteis a segunda via do cartão, carteira ou outro meio físico de identificação sem qualquer ônus adicional para o CRCRJ, em caso de perda, roubo, extravio ou retificação do cartão do(s) beneficiário(s).
- 10.30.** Disponibilizar aos beneficiários e ao CRCRJ guia médico impresso, digital, e ou relação de prestadores de serviços constando nome, telefone(s) e endereço da rede credenciada/referenciada imediatamente a partir da data de inclusão no plano.
- 10.31.** Manter a rede credenciada de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na data da habilitação.
- 10.32.** Efetivar as inclusões e alterações de plano de saúde até o 30º dia do mês do pedido formulado pelo CRCRJ, com vigência a partir do 1º dia do mês subsequente.
- 10.33.** Acompanhar a efetiva consignação das mensalidades dos serviços utilizados pelos beneficiários, para fins de emissão de boletos ou outros meios de pagamentos, em tempo hábil, garantindo eficácia e eficiência no controle da adimplência, e a continuidade da prestação dos serviços aos beneficiários.
- 10.34.** Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:
- 10.34.1.** Nome do beneficiário titular;
 - 10.34.2.** Nome do beneficiário dependente quando for o caso;
 - 10.34.3.** Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;

10.34.4. Data (s) da (s) ocorrência (s);

10.34.5. Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

10.35. O fornecimento do extrato demonstrativo mensal não estará condicionado à emissão das mensalidades podendo ser solicitado a qualquer tempo e sem ônus pelo beneficiário titular, a título de informação.

10.36. O (s) extrato (s) /demonstrativo (s) mensal devem ser disponibilizados por meio eletrônico (e-mail) e ou poderão ser disponibilizados através de web site/sítio eletrônico próprio da Contratada mediante o fornecimento de acesso seguro fornecido ao beneficiário.

10.37. Dispor de atendimento telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para o fornecimento de informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários.

10.38. As ligações deverão abranger todo o território nacional e poderão ser originadas de telefones fixos e celulares de quaisquer operadoras.

10.39. Disponibilizar manual impresso e ou eletrônico de normas e procedimentos para utilização dos serviços, de forma a facilitar o atendimento dos beneficiários.

10.40. Prestar os serviços sem limites de utilização, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e suas atualizações, Resoluções Normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigentes e demais normas legais aplicáveis à matéria.

10.41. Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Área de Recursos Humanos do CRCRJ, documento impresso ou eletrônico, contendo:

10.41.1. Relatório da movimentação cadastral mensal – beneficiários incluídos, beneficiários excluídos a pedido;

10.42. A Contratada poderá oferecer programas de prevenção à doença e promoção à saúde nas áreas identificadas como prioritárias pela Contratada.

10.43. A Contratada reserva-se ao direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

10.44. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

10.45. A Contratada deverá fornecer à Área de Recursos Humanos do CRCRJ via software, ou acesso ao sistema ou relatório impresso, com o intuito de permitir acesso a informações gerenciais:

10.45.1. Apuração de despesas por prestador de serviços;

10.45.2. Apuração de despesas por procedimento;

10.45.3. Estatística de consultas;

10.45.4. Estatística de exames;

10.45.5. Consultas realizadas por beneficiário;

10.45.6. Outras informações pertinentes ao gerenciamento da utilização dos beneficiários.

10.46. O beneficiário poderá utilizar os médicos ou instituições relacionadas na rede de serviços da Contratada, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada, o beneficiário não fará nenhum desembolso, cabendo à Contratada efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário titular ou dos demais beneficiários. A lista de prestadores de serviço será atualizada periodicamente, podendo ocorrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitadas as normas da Lei nº 9.656/1998 e as editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.47. Será diretamente efetuado ao referenciado o pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde, desde que os serviços sejam utilizados, devendo o beneficiário, no ato do atendimento, apresentar seu documento de identidade, juntamente com o número ou código, e ou meio de identificação do plano de saúde emitido pela Contratada.

10.48. A Contratada poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários.

10.49. A operadora/seguradora poderá exigir autorização prévia para cirurgias não emergenciais, também classificadas como eletivas, procedimentos médicos auxiliares, procedimentos e exames de alta complexidade desde que respeitando integralmente a Resolução Normativa nº 259/2011 e Resolução Normativa nº 395/2016.

10.50. A operadora/seguradora deverá praticar tempo mínimo aceitável para autorizar cirurgias de urgência e cirurgias de emergência e praticar agilidade máxima em aprovações para cirurgias, conforme prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

10.51. Cirurgias de emergência é considerada aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente igual ou inferior a 6 (seis) horas.

10.52. Cirurgia de urgência é considerada aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6 (seis) horas e 24 (vinte e quatro) horas.

10.53. Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante período de internação de algum beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a Contratada providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

10.54. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, especificamente a redução, é necessária autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos moldes delineados pelo § 4º art. 17 da Lei 9.656/1998.

10.55. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, assim como atender os beneficiários nos termos do art. 1º da Lei nº 10.048/2000 que estabelece a prioridade do atendimento às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

10.56. Assegurar aos beneficiários os serviços de acordo com as condições correspondentes ao plano estabelecido em sua proposta.

10.57. Manter durante toda a execução do objeto contratual todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

10.58. Manter durante a vigência deste Contrato a prestação dos serviços em todas as localidades onde o CRCRJ mantiver Unidade/Representação/Escritório e nas quais não exista infraestrutura da própria Contratada.

10.59. Prestar os serviços relativamente às doenças e/ou deficiências preexistentes à celebração do Contrato, bem como a todas as doenças classificadas no CID e listadas no Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, obedecidas às condições de inclusão no plano nos prazos previstos sem carência.

10.60. Prestar os serviços sem limite de utilização, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e Resoluções Normativas vigentes, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o Edital e seus anexos.

10.61. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.

10.62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.63. Atualizar, sempre que houver alteração na sua página web/homepage/site/sítio eletrônico, a relação dos profissionais e entidades prestadoras de serviço credenciados. Notificar mensalmente por escrito e ou por meio eletrônico (e-mail) aos beneficiários e ao CRCRJ as alterações na sua rede credenciada.

10.64. Incluir no início da vigência do contrato os beneficiários na condição de titulares, dependentes e agregados (integrantes da atual carteira de vidas na data da assinatura do contrato).

10.64.1. Poderão ser incluídos, sem o cumprimento de carência, novos beneficiários na condição de titulares e dependentes.

10.65. Manter ativa, durante a vigência do Contrato, quantidades iguais ou superiores de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, avisando tempestivamente eventuais alterações, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos.

10.66. No caso de descredenciamento, a Contratada deverá garantir aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar a continuidade dos serviços prestados.

10.67. Sanar toda e qualquer inconsistência na movimentação de beneficiários em até 24 horas após ter sido comunicada.

10.68. Comunicar formalmente e por escrito ao CRCRJ a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CRCRJ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante do CRCRJ deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O representante do CRCRJ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

13.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade e quantidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCRJ ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. O CRCRJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários:

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo CRCRJ no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal/fatura.

15.1.1. No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

15.1.2. O CRCRJ arcará com o custo do plano de saúde de seus funcionários ficando a cargo do beneficiário titular do plano o pagamento integral referente aos planos de seus dependentes e/ou agregados, que ocorrerá através de desconto em folha.

15.1.3. O pagamento referente ao plano de saúde dos beneficiários constantes nos itens 3.2.1.1.2, 3.2.1.1.3 e 3.2.1.1.4 deverá ser feito, de forma direta à operadora de plano de saúde/seguradora/administradora de serviços.

15.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03/18.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e do CRCRJ;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCRJ;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCRJ.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do CRCRJ, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCRJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

15.16.1. EM = Encargos moratórios;

15.16.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

15.16.3. VP = Valor da parcela a ser paga.

15.16.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, conforme artigo 19 da Resolução Normativa nº 195 da ANS, ressalvado o disposto no caput do artigo 22 da mesma norma.

16.1.2. A solicitação deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios demonstrados em relatórios que demonstrem a utilização da rede credenciada oferecida pela Contratada.

16.1.3. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde Suplementar – ANS.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRCRJ pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRCRJ e demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCRJ serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso o CRCRJ determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Atestado de capacidade técnica considerando as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

19.3.2. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, sendo que a Licitante declarada vencedora deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, para possibilitar a assinatura do Contrato, conforme Resolução CFM nº 1.590/99;

19.3.3. Registro da pessoa jurídica na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

19.3.4. Declaração de que disporá, no momento da assinatura do Contrato, de rede credenciada mínima exigida, conforme item 5.1.1. deste Termo de Referência;

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. O preço referencial para a contratação é aquele disposto na tabela constante no item 20.1 deste Termo de Referência.

19.4.2. Assim, se mesmo após negociação para redução do preço, o valor ofertado/lance permaneça superior ao preço de referência, o Pregoeiro poderá declarar a licitação fracassada.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço mensal do grupo.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. Valor estimado (preço de referência) para a contratação:

GRUPO	ITEM	FAIXA ETÁRIA (ANOS)	Nº DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO MENSAL REFERENCIAL
1	1	00 a 18	13	R\$ 308,75	R\$ 4.013,75
	2	19 a 23	7	R\$ 389,86	R\$ 2.729,02
	3	24 a 28	11	R\$ 461,41	R\$ 5.075,51
	4	29 a 33	8	R\$ 529,42	R\$ 4.235,36
	5	34 a 38	9	R\$ 568,46	R\$ 5.116,14
	6	39 a 43	12	R\$ 627,99	R\$ 7.535,88
	7	44 a 48	15	R\$ 782,75	R\$ 11.741,25
	8	49 a 53	9	R\$ 942,41	R\$ 8.481,69
	9	54 a 58	12	R\$ 1.193,32	R\$ 14.319,84
	10	59 ou mais	45	R\$ 1.847,11	R\$ 83.119,95
	TOTAL		141		R\$ 146.368,39

20.2. O cálculo constante na tabela abaixo resultou no valor estimado mensal do contrato de R\$ 146.368,39 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

20.3. A variação de preço por faixa etária, deverá observar as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando-se inclusive a Resolução Normativa nº 63/2003.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2020, programa 2, projeto 2013, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.1.01.03.003 – plano de saúde.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

Razão Social/Nome:

CNPJ:

Inscrição Municipal/Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

GRUPO	ITEM	FAIXA ETÁRIA (ANOS)	Nº DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO MENSAL REFERENCIAL
1	1	00 a 18	13		
	2	19 a 23	7		
	3	24 a 28	11		
	4	29 a 33	8		
	5	34 a 38	9		
	6	39 a 43	12		
	7	44 a 48	15		
	8	49 a 53	9		
	9	54 a 58	12		
	10	59 ou mais	45		
	TOTAL		141		

Valor da proposta do grupo por extenso:

Informações para pagamento (banco, nº da agência e nº da conta):

Prazo de validade: 90 (noventa) dias

Obs. 2: Todas as propostas deverão conter a Declaração, conforme modelo abaixo.

Nome completo, cargo, nacionalidade, estado civil, documento de identificação e órgão expedidor e nº do CPF do responsável:

DECLARAÇÃO

DECLARA, ao assinar esta proposta, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do licitante ou do representante legal.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

ATESTADO/DECLARAÇÃO

Atestamos (ou declaramos) que a empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, inscrição municipal/estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____ forneceu/prestou o serviço para este órgão (ou
para esta empresa) _____, no período de
_____.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone
comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado/declaração deverá ser emitido(a) em papel timbrado;
2. Caso não conste no atestado, a licitante será responsável por disponibilizar o endereço, telefone para contato e/ou e-mail, para que o Pregoeiro possa realizar diligências.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente,,(nacionalidade)....,(estado civil)....,(profissão).....titular da Carteira de Identidade nº, expedida pelo e inscrita no CPF sob o nº, e a, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(cargo)...., Sr(a).....,(nacionalidade)....,(estado civil)....,(profissão)...., titular da Carteira de Identidade nº, expedida pelo....., inscrito(a) no CPF sob o nº, resolvem assinar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2020/000035, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/18, da Instrução Normativa nº 05/17 e do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de operadora de plano de saúde, seguradora de assistência à saúde ou administradora de benefícios para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com abrangência em todo território nacional, serviço continuado sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	FAIXA ETÁRIA (ANOS)	Nº DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO MENSAL REFERENCIAL
1	1	00 a 18	13		
	2	19 a 23	7		
	3	24 a 28	11		

4	29 a 33	8		
5	34 a 38	9		
6	39 a 43	12		
7	44 a 48	15		
8	49 a 53	9		
9	54 a 58	12		
10	59 ou mais	45		
TOTAL		141		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2020, programa 2, projeto 2013, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.1.01.03.003 – plano de saúde.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, e com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital;

11.1.2. Amigavelmente.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da IN nº 05/17.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.